



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03221/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Maria da Guia de Souza e Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01375/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria da Guia de Souza e Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Teódulo Galdino da Silva.
 - 3.2. Cargo: Guarda Sanitário.
 - 3.3. Matrícula: 12.961-5.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 018/2003):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Izinete Bento Brasil - Presidente da PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 06 de maio de 2003.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 23 de maio de 2003.
 - 4.5. Valor: R\$ 331,24.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03221/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03221/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM** à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora MARIA DA GUIA DE SOUZA E SILVA (**Portaria – P – 018/2003**), beneficiária do servidor falecido Senhor TEÓDULO GALDINO DA SILVA, Guarda Sanitário, matrícula 12.961-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18 e 20).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE